

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 77/2016 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 89/2016

Projeto de Lei nº 73/2016

Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$2.100,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 73/2016, que dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$2.100,00.

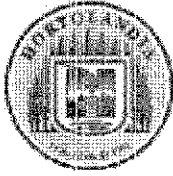
Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que o remanejamento ora solicitado encontra respaldo no Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e se faz necessário na "Secretaria Municipal de Obras", para continuação das obras que estão sendo realizadas através do "Programa Pró-Transporte", as quais englobam diversas melhorias viárias e também de mobilidade urbana no município.

Considerando que as obras não podem sofrer paralisação, sendo ainda do maior interesse público o seu andamento, o Chefe do Poder Executivo requer seja o presente projeto de lei acometido do caráter de urgência e solicita que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 21 de junho de 2016, com publicação da sua ementa na data de 18 de junho de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 77/2016 fls. 2/2

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

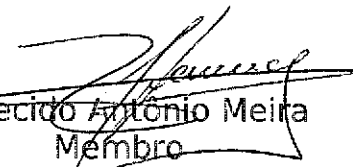
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 73/2016.


É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2016.


Clodomiro Benedito Gonçalves
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antonio Meira
Membro


Regis Athanasio Bueno
Membro

